



Departamento de Licitações CNPJ N° 05.351.614/0001-31

#### CONTRATO Nº 2024010401

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01108006/23 CARONA N° A.2023-170801

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, CNPJ-MF, N° 05.351.614/0001-31, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO, PREFEITA, residente na RUA PRESIDENTE VARGAS, 53, portador do CPF n° 293.943.682-72 e do outro lado F. J. SERVIÇO E COMERCIO LTDA, CNPJ 40.512.516/0001-30, com sede na RUA ANGELO CUSTÓDIO, 84, CIDADE VELHA, Belém-PA, CEP 66023-090, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FABIO JOSE JUSTINIANO DO CARMO, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 671.068.032-00, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Elétricos diversos destinados a Manutenção da Rede de Iluminação Pública, a fim de Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Urbanismo de São Caetano De Odivelas/PA

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFI <mark>CAÇ</mark> ÕE <mark>S</mark> VALOR TOTAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
011176 BUCHA P/ ELETRODUTO 1" 76,00	UNIDADE	38,00	2,000
028344 ARRUELA P/ ELETRODUTO 1"	UNIDADE	38,00	1,600
60,80 040929 ABRAÇADEIRA AÇO (KIT) C/ FECHOS 3MT 5.800,00	UNIDADE	100,00	58,000
040930 "ABRAÇADEIRA TIPO D P/ ELETR <mark>ODUT</mark> O 1""	UNIDADE	75,00	2,700
202,50 040931 "ABRAÇADEIRA TIPO D P/ ELETRODUTO 4"" 600,00	UNIDADE	75,00	8,000
040932 ARRUELA P/ ELETRODUTO 3"	UNIDADE	38,00	9,500
361,00 040933 "ARRUELA P/ ELETRODUTO 3/4"" 38,00 040934 BOCAL LOUÇA 16° E-40 1454-C	UNIDADE	38,00	1,000
38,00 040934 BOCAL LOUCA 16° E-40 1454-C	UNIDADE	250,00	20,000
5.000,00		110	·
040935 BUCHA P/ ELETRODUTO «" 34,20	UNIDADE	38,00	0,900
040936 BUCHA P/ ELETRODUTO 3"	UNIDADE	38,00	10,000
380,00 040937 CABEÇOTE ALUMINIO 2.1/2"	UNIDADE	25,00	31,000
775,00 040938 CABEÇOTE ALUMINIO 3/4"	UNIDADE	25,00	8,000
200,00 040939 "CABO CORDOPLAST PP 1000V 2X1,5MM"	METRO	500,00	5,500
2.750,00	METRO	E00.00	44 000
040940 "CABO CORDOPLAST PP 1000V 3X10MM" 22.400,00	METRO	500,00	44,800
040941 "CABO FLEXIVEL 1000V PRETO 10MM" 6.500,00	METRO	500,00	13,000
0.300,00 040942 "CABO FLEXIVEL 1000V PRETO 120MM"	METRO	175,00	139,000
24.325,00 040943 "CABO FLEXIVEL 1000V PRETO 70MM"	METRO	200,00	82,000
16.400,00	HEIRO	200,00	02,000
040944 "CABO FLEXIVEL 750V PRETO 35MM MTS"	METRO	200,00	40,000
8.000,00 040945 "CABO QUADRUPLEX 1KV 4X10MM MTS"	METRO	750,00	10,250
7.687,50 040946 "CABO OUADRUPLEX 1KV 4X16MM MTS"	MEEDO	750.00	15 500
11.625,00	METRO	750,00	15,500
040947 "CABO QUADRUPLEX 1KV 4X25MM MTS"	METRO	200,00	21,000
4.200,00 040948 "CABO QUADRUPLEX 1KV 4X35MM MTS"	METRO	600,00	30,500
18.300,00 040949 "CABO TRIPLEX 1KV 3X16MM MTS"	METRO	1.000,00	10,000
10.000,00		,	





Departamento de Licitações CNPJ N° 05.351.614/0001-31

040950 "CANALETA ENERBRAS ABERTA BG 20x20x2000"	UNIDADE	38,00	27,500	
1.045,00 040951 "CHAVE FENDA TESTE TRAMONT 1/8X3""	UNIDADE	15,00	29,000	
435,00 040952 CHAVE MAGN P/ ILUMINAÇÃO PUBLICA 200V 2X60A	UNIDADE	25,00	599,000	
14.975,00 040953 CONECTOR PERFURANTE P=10-70MM D=1.5-10MM	UNIDADE	2.500,00	12,500	
31.250,00 040954 "CURVA GALVANIZADA A FOGO 90ø 1.1/2"	UNIDADE	5,00	67,000	
335,00 040955 "CURVA GALVANIZADA A FOGO 90ø 2"	UNIDADE	5,00	110,000	
550,00 040956 "CURVA GALVANIZADA A FOGO 90ø 2.1/2"	UNIDADE	5,00	221,000	
1.105,00 040957 CURVA PVC RIGIDO 90ø 1.1/2	UNIDADE	38,00	15,500	
589,00 040958 DISJUNTOR SCHNEIDER EZC250N 3PX125A	UNIDADE	5,00	1.050,000	
5.250,00 040959 "DISJUNTOR SCHNEIDER EZC250N 3PX150A"	UNIDADE	5,00	1.150,000	
5.750,00 040960 "DISJUNTOR SCHNEIDER MINI C 1PX63A"	UNIDADE	15,00	24,500	
367,50 040961 ELETRODUTO PVC RIGIDO 1	UNIDADE	125,00	33,250	
4.156,25 040962 ELETRODUTO PVC RIGIDO 3	UNIDADE	22,00	160,000	
3.520,00 040963 "FITA ALTA TENSÃO 3M 23LB 19MMX10MT"	UNIDADE	200,00	49,000	
9.800,00 040964 LAMPADA PL ELETRONICA 127V X 45W	UNIDADE	100,00	60,000	
6.000,00 040965 "LAMPADA PL ELETRONICA 220V X 45W"	UNIDADE	110,00	62,000	
6.820,00 040966 LAMPADA PL ELETRONICA ESPIRAL 127VC15W	UNIDADE	110,00	17,000	
1.870,00 040967 "LAMPADA V METALICO TUBOL E27 220VX70W"	UNIDADE	750,00	50,000	
37.500,00 040968 "LAMPADA V SODIO OVOIDE E- 27 70W"	UNIDADE	125,00	41,000	
5.125,00 040969 "LUMINARIA PUBLICA LED 6500K 20W"	UNIDADE	50,00	175,000	
8.750,00 040970 "LUMINARIA PUBLICA LED 6500K 30W"	UNIDADE	125,00	320,000	
40.000,00 040971 "LUMINARIA PUBLICA LED 6500K 50W"	UNIDADE	125,00	338,000	
42.250,00 040972 "LUMINARIA PUBLICA LED 6500K 100W"	UNIDADE	125,00	610,000	
76.250,00 040973 LUVA GALV A FOGO 1.1/4"	UNIDADE	25,00	14,000	
350,00 040974 LUVA GALV A FOGO 2"	UNIDADE	25,00	24,000	
600,00 040975 LUVA GALV A FOGO 2.1/2"	UNIDADE	25,00	38,000	
950,00 040977 LUVA PVC RIGIDO 1.1/2"	UNIDADE	25,00	9,000	
225,00 040978 LUVA PVC RIGIDO 1.1/4"	UNIDADE	25,00	7,000	
175,00 040979 LUVA PVC RIGIDO 1/2"	UNIDADE	25,00	2,000	
175,00 040979 LUVA PVC RIGIDO 1/2" 50,00 040980 LUVA PVC RIGIDO 2" 350,00 040981 LUVA PVC RIGIDO 3" 1.150,00	UNIDADE	25,00		
350,00 040981 LUVA PVC RIGIDO 3"	40 0011	25,00	14,000	
1.150,00 040982 PARA-RAIO POLIMERICO 15KA	UNIDADE	40.	46,000	
3.540,00	IME	10,00	354,000	
040983 POSTE DE CONCRETO 9X150KG 62.000,00	UNIDADE	25,00	2.480,000	
040984 POSTE DE CONCRETO 9MX300G 124.250,00	UNIDADE	25,00	4.970,000	
040985 REATOR V SODIO EXT AFP 220VX70W 8.250,00	UNIDADE	50,00	165,000	
040986 REATOR V SODIO/METAL EST AFP 220VX150W 25.200,00	UNIDADE	100,00	252,000	
040987 RELE FOTOELETRICO 127V 50.750,00	UNIDADE	1.750,00	29,000	
040988 TRANSFORMADOR TRIFASICO 15KV 75KVA 33.000,00	UNIDADE	1,00	33.000,000	
040989 TRANSFORMADOR TRIFASICO 15KV 300KVA 80.500,00	UNIDADE	1,00	80.500,000	
040990 LAMPADA LED 45W 52.500,00	UNIDADE	750,00	70,000	
040991 LAMPADA LED 50W 78.750,00	UNIDADE	1.250,00	63,000	
040992 LAMPADA BULBO BIVOLT 6.500E-27-37 11.250,00	UNIDADE	225,00	50,000	
040993 LUMINARIA DE LED 160W 171.500,00	UNIDADE	175,00	980,000	
		VALOF	R GLOBAL R\$	

1.154.747,75





Departamento de Licitações CNPJ N° 05.351.614/0001-31

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA **OBRIGAÇÕES** TERCEIRA DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a conse<mark>cução d</mark>o fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;





Departamento de Licitações CNPJ N° 05.351.614/0001-31

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Abril de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência:
  - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer





Departamento de Licitações CNPJ N° 05.351.614/0001-31

anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis:

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.154.747,75 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0208.257510025.2.045 Manut.da Iluminação Pública , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.154.747,75, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.





Departamento de Licitações CNPJ N° 05.351.614/0001-31

- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

